

RESOLUÇÃO CAS Nº 24 / 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 31/2010 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA .

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001.

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do Curso de Direito;
- **Considerando** Ata n. 084/2012 de 27 de dezembro de 2012, do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO** das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 31/2010 de 10 de dezembro de 2010.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 27 de dezembro de 2012.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito indispensável para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual orientada que se dará em duas fases:

I – Elaboração e defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso a ser desenvolvido no componente curricular Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I.

II – Elaboração e defesa de Monografia a ser desenvolvida no componente curricular Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I.

Parágrafo único: O trabalho pode versar sobre qualquer área do conhecimento jurídico, desde que enquadrado nas linhas de pesquisa das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMMA.

Art. 3º - São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - Propiciar o desenvolvimento da aptidão para a pesquisa e para a produção científica, estimulando o rigor metodológico e a maturidade intelectual do acadêmico;

II – Verificar o nível de habilitação teórico-prática e aferir os conhecimentos científicos adquiridos no Curso de Graduação em Direito;

III – Estimular o aprofundamento temático do assunto jurídico e a capacidade de revisão bibliográfica, documental e jurisprudencial;

IV – Aprimorar a análise ética, crítica, sistemática e hermenêutica do Direito.

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA

Art. 4º - A Coordenação do Núcleo de Monografia será nomeada mediante ato da Coordenação do Curso de Direito a qual indicará um membro de seu corpo docente para tomar posse do cargo.

Parágrafo único: frente a pedido formal da Coordenação do Núcleo de Monografia e com a aquiescência da Coordenação do Curso de Direito, poderá ser nomeado um Vice-Coordenador do Núcleo de Monografia, desde que faça parte do corpo docente do referido Curso.

Art. 5º - Compete à Coordenação do Núcleo de Monografia:

I - Elaborar o Calendário de Atividades Semestral vinculadas ao Trabalho de Conclusão de Curso e normatizar as temáticas concernentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Convocar e presidir reuniões com os professores orientadores e/ou orientandos;

III – Manter, em conjunto com o Núcleo de Pesquisa e Atividades Complementares (NUPAC), arquivo e registro de todas as atividades ligadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

IV – Designar as bancas examinadoras dos Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e as bancas examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso.

V- Fazer cumprir este Regulamento, tomando todas as medidas no seu âmbito de competência.

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão orientados por professor do Curso de Direito, considerando-se a sua afinidade com a área ou o tema escolhido para a pesquisa e a sua aceitação para a orientação.

§ 1º. Caberá à Coordenação do Núcleo de Monografia indicar o professor orientador, a partir da solicitação proposta pelo acadêmico no Formulário de Solicitação de Orientação (ANEXO I), devidamente assinado pelo professor escolhido. Para o aluno que não apresentar a solicitação no prazo determinado no Calendário Semestral do Núcleo de Monografia ou mostrar dificuldades para sugerir o seu orientador, caberá a determinação de ofício pela Coordenação do Núcleo de Monografia.

§ 2º. O professor proposto tem total liberdade para aceitar ou não a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, visto que a atividade pressupõe a responsabilidade do compromisso e a alocação de horas necessárias para o atendimento do orientando, até a entrega da versão final do TCC, sem prejuízo da carga horária destinada aos componentes curriculares do ensino. A aceitação da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á mediante a assinatura do Formulário de Solicitação de Orientação.

§ 3º. No trabalho de Conclusão de Curso é admitida a coorientação, desde que previamente aprovada pelo orientador e com o aval da Coordenação do Núcleo de Monografia.

§ 4º. Cada professor poderá orientar cinco (5) alunos, por semestre, considerando-se ocupada a vaga a partir da assinatura do Formulário de Solicitação de Orientação. Somente será liberada a vaga para outro orientando após a entrega na versão final do TCC em capa dura. Poderá, entretanto, o professor orientar, excepcionalmente e mediante expressa manifestação de disponibilidade junto ao Núcleo de Monografia, no máximo, dois (2) alunos extra por semestre.

§ 5º. O atendimento do aluno vinculado à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga específica e de remuneração do orientador, obedecerá às normas em vigor nas Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 7º - A substituição do professor orientador poderá ocorrer a pedido do mesmo, bem como por solicitação do aluno, em razão do descumprimento dos respectivos deveres descritos neste regulamento e mediante apresentação de Formulário de Alteração de Orientação (ANEXO II) cujo pedido deverá ser analisado e decidido pela Coordenação do Núcleo de Monografia.

Art. 8º - São deveres do professor orientador:

I – Orientar com presteza e com diligência os alunos-orientandos, registrando, assinando e datando o conteúdo das orientações realizadas, juntamente com os orientandos, no Formulário de Acompanhamento de Orientação (ANEXO III).

II – Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do Núcleo de Monografia;

III – Cumprir o Cronograma de Orientações com seus orientandos, realizando prestativamente os devidos registros;

IV – Postar o seu aval na versão do Projeto de Monografia e na versão do Trabalho de Conclusão de Curso antes do seu depósito para a submissão à Banca Examinadora;

V – Participar das bancas para as quais estiver designado;

VI – Assinar, juntamente com os demais membros de bancas examinadoras, os formulários de avaliação de Projeto de TCC ou de TCC, além da Ata da Defesa do Projeto de Monografia ou da Monografia.

VII – Rever as alterações indicadas pela Banca Examinadora, verificando se foram implementadas pelo acadêmico no Trabalho de Conclusão de Curso, referendando-as expressamente.

DO ALUNO

Art. 9.º - Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso todo aquele que tenha integralizado os créditos correspondentes ao Oitavo Semestre da matriz curricular.

Parágrafo único: para fins de nivelamento ou adequação curricular, poderá a Coordenação do Curso autorizar o ingresso de acadêmico na fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10 – São deveres do aluno no processo de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – Conhecer a normativa institucional relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – Frequentar as reuniões de orientação ou as reuniões convocadas pela Coordenação do Núcleo de Monografia;
- III – Cumprir os prazos regimentais e o Calendário Semestral divulgado pelo Núcleo de Monografia;
- IV – Entregar os Formulários de Acompanhamento de Orientação na(s) data(s) e no local especificados pelo Núcleo de Monografia no Calendário Semestral;
- V – Comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, assim como, subsequentemente, seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI – Solicitar cópia da Ata de Avaliação da Banca de TCC junto ao Núcleo de Monografia, a fim de implementar as alterações/correções propostas pela Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso para a entrega da versão final da Monografia;
- VII – Zelar, em todos os momentos, pela eticidade da pesquisa científica.

DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11 – O aluno em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso deve, uma vez matriculado no componente curricular Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I, realizar a elaboração e a defesa de seu Projeto de Monografia, o mais tardar até o final do terceiro mês do respectivo semestre, em conformidade com o calendário divulgado pela Coordenação do Núcleo de Monografia.

Art. 12 – O Projeto de Monografia deverá ser elaborado em conformidade com este Regulamento, com as normas metodológicas da FEMA e com as disposições normativas da ABNT.

Art. 13 – O Projeto de Monografia deverá ser entregue na Coordenação do Núcleo de Monografia 15 (quinze) dias antes da data estipulada para a defesa do projeto, em 3 (três) cópias impressas e 1 (uma) cópia eletrônica (em formato *pdf*), com o aval do orientador nos termos do Formulário de Encaminhamento à Banca (ANEXO VI).

Art. 14 – A Defesa do Projeto deverá ser feita diante da Banca Examinadora formada pelo orientador e mais um docente.

Parágrafo único: O aluno terá 10 (dez) minutos para a exposição oral do Projeto de Monografia. A Banca terá 15 (vinte) minutos para arguir ou emitir sugestões ao aluno sobre o Projeto. O aluno terá mais 5 (cinco) minutos para respostas à arguição da Banca.

Art. 15 – Após a defesa oral, o Projeto de Monografia poderá ser considerado aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora.

§ 1º - Será considerado aprovado o Projeto de Monografia que receber a nota mínima equivalente a 7,0 (sete).

§ 2º - Caso o Projeto de Monografia seja considerado reprovado, deverá o aluno refazê-lo implementando o parecer emitido pela Banca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do exame, depositando-o no Núcleo de Monografia. O novo projeto deverá ser entregue, com o aval expresso do orientador, à Coordenação do Núcleo de Monografia que decidirá sobre a aprovação do novo projeto apresentado.

§ 3º - A aprovação no componente curricular Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I é condicionada ao cumprimento deste regulamento e ao atingimento da nota mínima 7,0 (sete).

§ 4º - A nota final do componente curricular de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I é formada pela somatória das notas da avaliação do Projeto de Monografia pela Banca examinadora, de acordo com o Formulário de Avaliação da Banca de Projeto de TCC (ANEXO IV) e do professor orientador, conforme Formulário de Avaliação do Orientador de Projeto de TCC (ANEXO V).

DA MONOGRAFIA

Art. 16 – Considera-se em fase de defesa de Monografia o aluno matriculado no componente curricular Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 17 – O Trabalho deve estar em conformidade com este Regulamento, com as Normas de Formatação de Trabalho Científico da FEMa e as disposições normativas da ABNT.

Art. 18 – A Monografia deverá conter no mínimo 40 (quarenta) e, no máximo, 70 (setenta) laudas de elementos textuais.

Art. 19 – O depósito da versão do Trabalho de Conclusão de Curso para submissão à Banca Examinadora, com o aval do orientador, postado no Formulário de Encaminhamento à Banca (ANEXO VI), será feito em 3 (três) cópias impressas e 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf).

§ 1º - A versão para submissão à Banca Examinadora deverá ser depositada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa da Monografia.

§ 2º - O não depósito injustificado da Monografia na data determinada no Calendário Semestral do Núcleo de Monografia implicará na reprovação do aluno no componente curricular de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 3º - Em caso de negativa de aval do orientador, mediante justificada manifestação do mesmo, o aluno não poderá submeter seu Trabalho de Conclusão de Curso à Banca Examinadora, restando impossibilitada a marcação da mesma.

§ 4º - Os casos de não submissão à Banca Examinadora, pela negativa de encaminhamento pelo professor orientador, serão analisados pela Coordenação do Núcleo de Monografia que decidirá sobre o encaminhamento à Banca ou a reprovação dos alunos que se encontrarem nessa situação.

Art. 20 – As defesas das Monografias serão públicas e lavradas em Ata.

Art. 21 – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é formada pelo orientador, que presidirá a Banca, e outros dois docentes, podendo um dos mesmos não ser professor da instituição.

§ 1º - O aluno terá, no máximo, 15 (quinze) minutos para a sua exposição oral. Subsequentemente, a Banca terá, também no máximo, 20 (vinte) minutos para arguições, restando outros 10 (dez) minutos para respostas aos questionamentos da Banca.

§ 2º – Em ato contínuo, a Banca se reunirá em separado por, no máximo, 10 (dez) minutos, a fim de exarar a nota final do aluno.

§ 3º - A nota atribuída pela Banca Examinadora será anunciada ao final dos trabalhos da avaliação, com a leitura da Ata aos presentes.

§ 4º - Se houver a constatação de plágio durante a verificação da Monografia, o aluno estará automaticamente reprovado. Considera-se plágio, para os fins deste regulamento, quando, intencionalmente ou não, são usadas palavras ou ideias de outro autor sem o devido crédito

ou, quando, dado o crédito ao autor, são utilizadas as palavras exatamente iguais as dele, sem indicação de transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto.

§ 5º - A aprovação no componente curricular de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II está condicionada à observância deste regulamento, bem como ao atingimento da nota mínima 7,0 (sete). Nos casos de reprovação, não haverá a possibilidade de refacção da Monografia.

§ 6º - A nota final do componente curricular de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II é composta pela somatória das notas da avaliação da Monografia pela Banca Examinadora, pautada nos critérios do Formulário de Avaliação da Banca de TCC (ANEXO VII) e do professor orientador, conforme Formulário de Avaliação do Orientador de TCC (ANEXO VIII).

§ 7º - Após a realização da Banca Examinadora, dentro do prazo determinado pelo Núcleo de Monografia, deverão ser entregues 1 (uma) cópia da Monografia em capa dura, contemplando as alterações e as correções propostas pelos examinadores, registradas na Ata de Avaliação, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*).

§ 8º - A versão final da Monografia deverá ser referendada pelo professor orientador, conforme Formulário de Referendação (ANEXO IX).

§ 9º - A devida observância ao procedimento dos parágrafos 7º e 8º é um requisito indispensável para a aprovação no componente curricular de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Monografia.

Art. 23 – Das decisões finais tomadas pela Coordenação do Núcleo de Monografia cabe recurso dirigido à Coordenação do Curso de Direito.

Art. 24 – O presente regulamento passa a vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior (CAS).